



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 45/2020

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 5º, alíneas “c”, “d” e “m”, do Decreto-Lei nº 3365/41,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do cemitério público municipal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19, aumentando os casos de morte e conseqüente demanda de enterros no cemitério público do Município de Ribeirão;

CONSIDERANDO o colapso de espaço para novos enterros no atual cemitério público;

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade da FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A, memorial descritivo anexo, é suficiente pra atingir a necessidade acima especificada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo especificado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

ÁREA URBANA, situada à margem no lado esquerdo da antiga BR-101, atual Rua Rui Barbosa, com área total de 5.921,40m², a ser desmembrada da área remanescente pertencente à FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.777.357/0002-15, com endereço à Rua Coronel Luiz Gusmão S/N – Ribeirão – PE

LIMITES E CONFRONTAÇÕES E DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Coordenadas Lat = 8°30'08.28" e Long = 35°22'28.07"

Confrontando-se: parte da frente (Oeste): 83,40m, confrontando-se com antiga BR 101, atual Rua Rui Barbosa; lado Direito (Sul): 71,00m, confrontando-se com galpão comercial; Lado Esquerdo (Norte): 71,00m, confrontando-se com o cemitério municipal e Fundos (Leste): 83,40m,



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

confrontando-se com o SESI, cuja matrícula deve ser desmembrada da matrícula mãe do imóvel maior pertencente a FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A.

Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a ampliação do Cemitério Público Municipal, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3365/41.

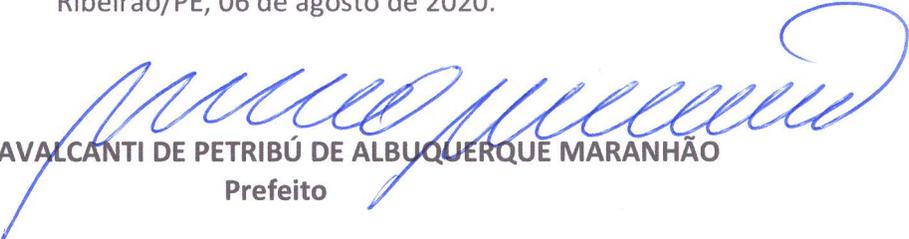
Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Ribeirão autorizada a tomar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º - É parte integrante deste Decreto o Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão/PE, 06 de agosto de 2020.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito